DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1492** **Página 1 de 4**

Poder Executivo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL DE CHAMAMENTO - BARRACAS PARA O CARNAVAL

Fundamentação legal: Lei nº 867/2023
Decreto Municipal nº 1235/2.025

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que está aberto o Chamamento Público para inscrição de interessados em obter a autorização de uso remunerado de espaços para a instalação de barracas de alimentação e de bebidas para as festividades carnavalescas de 2025,conforme segue.

1 - Dos espaços a serem disponibilizados pela Prefeitura:

ITEM	BARRACAS (B))	LOCALIZAÇÃO	Valor mínimo 400 UFMPB
1	B1(ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.580,00
2	B 2 (ALIMENTOS E/OU BEBIDAS)	CONFORME CROQUI	1.580,00

2- Condições Gerais:

2.1 - Cada interessado deverá comparecer na Prefeitura do Município de Pedra Bela, no dia 13 de Fevereiro de 2025, das 09h00 às 15h00, para preencher Requerimento de inscrição, fazendo anexar cópias xerográficas dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) CNPJ;
c) Estatuto, inscrição municipal, ou documentos que comprovem a constituição da instituição beneficente ou associações no município de Pedra Bela.

3 - Somente os interessados inscritos no prazo determinado poderão participar obtendo o direito de utilização de espaços públicos.

3.1- Fica terminantemente proibida à transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização.

4 - O Edital completo, contendo número de espaços disponíveis e a localização será divulgado no site www.pedrabela.sp.gov.br

4.1 - As escolhas dos espaços terão como critério inicial o maior valor ofertado, em caso de empate será considerado a ordem de entrada dos

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Telefone (11) 4037-1277 - CEP 12990-000- PEDRA BELA – SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.1 - As escolhas dos espaços terão como critério inicial o maior valor ofertado, em caso de empate será considerado a ordem de entrada dos requerimentos, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da guia correspondente a Taxa.

4.2 – A prefeitura poderá ceder gratuitamente à utilização de espaços públicos as entidades sem fins lucrativos, organizações religiosas e associações no limite até 20% do total dos espaços disponíveis de acordo com art. 8º da Lei Municipal nº 867/2023.

4.3 - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será liberado para outros interessados conforme ordem cronológica de entrada dos requerimentos, se caso.

4.4 - Os interessados poderão efetuar requerimento para comercializar produtos definidos previamente e se cadastrar para apenas 01 espaço distribuído no croqui elaborado pela Prefeitura que conterá números identificadores.

5 - No caso do interessado inscrito e não queira, por qualquer motivo, o espaço para a qual foi determinado, deverá renunciar "ao direito de novo espaço", ficando aguardando algum caso de desistência ou sobra do mesmo.

6 - A licença para instalação de barracas habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas estabelecidas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

7- No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária deverá o comerciante sorteado imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

8 - Os detentores dos espaços deverão observar, ainda, a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

9 - Haverá horário limite de montagem: sábado (dia 01) as 16:00h; domingo (dia 02) as 10:00h; segunda (dia 03) as 16:00h; terça (dia 04) as 10:00h.

10 - Não é permitida a colocação de som ambiente nos espaços sem antes consultar a Prefeitura do Município de Pedra Bela.

11º - Caso o comerciante seja flagrado vendendo produtos não permitidos, o mesmo será advertido por escrito, ato que proibirá de participar de eventos no ano seguinte. Caso o comerciante receba uma segunda advertência, fica facultado o fechamento da barraca pela organização.

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Telefone (11) 4037-1277 - CEP 12990-000- PEDRA BELA – SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

12 - Os espaços serão fiscalizados por pessoas credenciadas pela Prefeitura do Município de Pedra Bela, com o auxilio da Policia Militar do Estado de São Paulo, se necessário.

13 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

Pedra Bela, 24 de Janeiro de 2.025

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Telefone (11) 4037-1277 - CEP 12990-000- PEDRA BELA – SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br